

O Papel da Polícia na Prevenção da Delinquência Juvenil no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba (Bairro Morro Bento) no Período 2017 à Julho de 2018

Marcos Bernardo Gonçalves¹

¹ Licenciado em Ciências Policiais e Criminais pelo ISCPC, na Especialidade de Segurança Pública Especialista
Legislação Rodoviária pela Escola Prática de Polícia (Martires do Kapolo).

Resumo

O presente trabalho traz uma abordagem sobre o papel da polícia na prevenção da delinquência juvenil, para realização do respectivo estudo usou-se a metodologia mista ou seja teve abordagem qualitativa e quantitativa, recorrendo as pesquisas bibliográficas, documentais, exploratória e descritivas. É uma realidade cada vez mais preocupante na nossa sociedade. O elevado número de crimes perpetrados por adolescentes e jovens, no Bairro Morro Bento, o que pronuncia um grave problema de segurança pública. Aliás, estes crimes são diariamente veiculados nos meios da capital. Ao abordar este acutilante tema, apoiamo-nos em outras ciências fundamentais, como é o caso da psicologia de adolescente, psicologia social, a sociologia e psicopatologia infantil para melhor entender as causas deste fenómeno social, fez-se uma caracterização sociocultural dos habitantes do bairro Morro Bento, estabelecendo a ligação entre vivência dos munícipes e a delinquência juvenil. A poligamia também surge como um fenómeno sociocultural, que muito contribui para a delinquência juvenil. Com base ao estudo realizado e a entrevista aos efectivos constatamos que os aspectos socioculturais já acima referidos em conjugação familiares disfuncionais e baixo nível de escolaridade, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, têm contribuído decisivamente para a vida da delinquência destes jovens. Nesta senda, colocamos algumas hipóteses tais como a pobreza, os maus-tratos infantis e tipo de gestão familiar (disfuncional), conduzem os jovens daquela circunscrição a enveredar em práticas de delinquência. Apesar de enquadramento jurídico deste fenómeno da delinquência, verifica-se que ainda há um longo caminho a percorrer.

Palavras-chave: O Papel da Polícia; Prevenção; Delinquência Juvenil.

Introdução

A abordagem sobre o Papel da Polícia na Prevenção a Delinquência Juvenil no Bairro Morro Bento, o mesmo constitui fundamento para a elaboração desta pesquisa.

Actualmente no nosso país, observamos e escutamos, nos órgãos de comunicação social e redes sociais, informações relacionada sobre a problemática da delinquência juvenil, ou seja observamos através das constatações directas visualizado por nós próprios. Podemos aqui aferir que existem vários factores que estão na base de cometimentos de acções delituosas, tais como, falta de políticas integrativa ou políticas que visa reduzir a desigualdade social, falta de educação que obedeça os novos paradigma, a pobreza, a desestruturação familiar, o desemprego, entre outros factores.

Certos comportamentos, como mentir e faltar as aulas pode ser observado no percurso do desenvolvimento normal das crianças e jovens, para diferenciar a normalidade de psicopatologia, é importante verificar se esses comportamentos ocorrem esporadicamente de modo isolado ou se constitui síndromes, representando um desvio de padrão de comportamento esporádico para pessoa da mesma idade e sexo em determinada cultura.

A delinquência juvenil é um problema em constante desenvolvimento e progressão que se tem vindo propagar dia pois dia, por todo país e não só pelo mundo, tomando proporções devastadoras, sendo a actividade delituosa dotada de maior precocidade, intensidade e frequência (Pais 2011/2012). Os jovens praticam cada vez mais actos anti-sociais, tais como agressão física, furtos, roubos, violação, consumo excessivo de bebidas alcoólicas, vandalismo e condutas contra as normas, que são perpetrados por vários motivos, feita como forma de se afirmar nos grupos de pares, ou como forma de oposição às autoridade nomeadamente parentais, entre outros. As estatísticas criminais têm vindo a comprovar tais factos, sendo fulcral a criação de um plano de acção que possa prevenir e combater a criminalidade, essencialmente nas camadas mais jovens, onde a criminalidade é mais frequente e a intervenção é mais eficaz, uma vez que trata-se de idade mais precoces.

Contudo pretende-se com esta pesquisa aprofundar e consolidar os conhecimentos acerca da delinquência juvenil e, simultaneamente compreender em que medida a ausência de vínculos, enfatizando os vínculos familiares, têm influência na adopção dos comportamentos desviantes. Com base em estudos que comprovam (indicam) falhas a nível do vínculos familiares em jovens institucionalizados, que se traduz em carência afectivas e fracos vínculos, considera-se pertinente conhecer um pouco do mundo que é vivido no seio dos jovens institucionalizados, e de que forma a diminuição dos vínculos por parte dos jovens que nessas instituições residem poderá estar na base de comportamento agressivo ou anti-sociais. Assim sendo podemos compreender a importância da vinculação ou da sua ausência, na adopção do comportamento desviantes, analisar-se-á dois grupos de jovens: os jovens integrados no seu ambiente familiar de origem e os jovens institucionalizados.

Face ao problema, e sendo o Estado o garante dos direitos fundamentais a população, no que se refere a educação, a protecção de integridade física, o emprego e habitação, cujo estes direitos estão consagrados na constituição da República de Angola nos termos dos artigos 22º, 23º, 29º, 30º e 31º. O Estado a não garantir estes direitos permitirá desencadear comportamentos desviantes por parte dos cidadãos, aqui destacar o nosso campo espacial do estudo, neste caso refira-me aos munícipes como é o caso do Distrito da Samba (Bairro Morro Bento).

Outrossim, a escolha deste tema foi motivado, pelo facto de ter sido vítima deste fenómeno, ou seja, os indivíduos com comportamento desviante entraram na minha residência e levaram alguns bens. Daí fui reflectindo as razões que levam estes indivíduos a praticar as acções delituosas. Importa aqui aferir que qualquer cidadão ou qualquer indivíduo, têm maior probabilidade de ser vítima deste fenómeno que é transversal a todas sociedades.

Rijo (*apud* Rocha, 2006) refere que a delinquência juvenil tem sido uma temática mais tratada nos “mídia” nos últimos anos, por vezes em trabalhos extremamente bem realizados. Alguns esforços têm sido tentados para lutar contra este fenómeno que, como sabemos tem vindo a assumir proporções assustadoras nalgumas áreas geográficas. No entanto mesmo quando determinadas medidas chegam a ser implementadas, na prevenção deste fenómeno, revela-se habitualmente ineficazes face ao pretendido e os resultados alcançados raramente são divulgados de forma clara. A delinquência juvenil não tem sido alvo de uma verdadeira política de intervenção rigorosa, na definição de objectivos a alcançar e nas propostas para o conseguir. Daí que, circularmente e ainda hoje, seja notícia.

Como tem sido inúmeras vezes demonstrado, as causas da delinquência juvenil, são diversas e devem ser analisadas a vários níveis. Há muito por fazer sinalizar casos de crianças com comportamento anti-social para prevenir o agravamento do que pode vir a se tornar-se num verdadeiro distúrbio de conduta ou, mais tarde numa personalidade anti-social. Como é sabido a delinquência é o resultado de uma escalada de aprendizagem de comportamentos anti-sociais, com início muito precoce (por volta dos três anos de idade). Mas para isso, seria necessário dotar as escolas de uma rede técnica de apoio competente e especializado. O caso específico da delinquência é bastante complexo para que possa eficazmente ser combatido por não obter especialistas, e os professores dos diversos ciclos de ensino básico que bem o sabem.

Por um lado, sentem na obrigação de sinalizar e ajudar os alunos com problemas de comportamento; por outro lado, sentem-se frequente impotente para fazer e não dispõem de técnicos especializados que possam apoiar a instituição, os alunos em causas e as respectivas famílias. Na nossa realidade, regra geral parece ocorrer o oposto, ou seja, muitas crianças com comportamento agressivo evidente vão progredir no sistema escolar, agravando os seus problemas de comportamento

sem nenhuma intervenção especializada que ocorra. Nalguns casos, quando a instituição escolar já não sabe como lidar com eles, a solução miraculosa da exclusão e transferência para outra instituição, que não resolvendo o problema do aluno, resolve certamente o da escola. Não se entenda isto como uma crítica as escolas mas a falta de meios e de recursos de que dispõem.

Em nosso entender a problemática da delinquência juvenil em Angola é bastante preocupante, porque existe um índice elevado de desigualdade social, a não distribuição do PIB (Produto Interno Bruto) de forma igual, faz com que as famílias fiquem cada vez mais pobres, que poderá culminar com as desestruturas familiares, acabando muitas vezes determinados membros de família a enveredar a delinquência juvenil ou seja a comportamento desviante que não dignificam a harmonia social de qualquer sociedade.

Abordagem sobre o Papel da Polícia na Prevenção a Delinquência Juvenil

Neste capítulo abordaremos de forma inicial algumas definições de termos e conceitos das palavras-chave e posteriormente abordar todas as questões relacionada ao papel da polícia na prevenção da delinquência juvenil, nas perspectivas de vários autores recorrendo as bibliografias mais actuais com vista a levar o leitor a maior compreensão do fenómeno em estudo em vários domínios.

Etimologicamente, o vocábulo polícia deriva do latim *politia*, que procede do grego *politéia*, que originariamente tinha o sentido de organização política, sistema ou forma de governo e, mesmo, de administração pública. Em sentido amplo, polícia exprime a ideia de ordem pública como base política do Estado ou seja, o conjunto de regras para manter e, quando necessário, restaurar a paz, a tranquilidade e a segurança de grupo social Rocha, (1991, p. 2).

Em meados do século XVII, inicialmente na França, passou a se dar o sentido mais restrito ao termo *polícia*, mais próximo à concepção de segurança pública, difundindo-se e perenizando-se após a Revolução Francesa. Em seu sentido orgânico a polícia designa “o conjunto de instituições fundadas pelo Estado, para que segundo às prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade a saúde pública e se assegure o bem-estar colectivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais” Plácido e Silva (2000, p. 616).

Na perspectiva de (Lazarini, 2008), a polícia é um órgão governamental, presente em todos países politicamente organizados cuja a função é a repreensão e manutenção de ordem pública através do uso da força, ou seja, realiza o controlo social.

Centrando na evolução conceitual do termo polícia, convém referir que muitos estudos foram realizados neste propósito e sob uma larga discussão. Assim sendo, ao longo deste capítulo, para além de diferentes partes sobre o conceito de polícia, também preocupou-se em abordar as questões ligadas ao sentido material e funcional de polícia, bem como o enquadramento de actividade policial no âmbito administrativo, focando sobre tudo no seu objecto. Aliadas as valias citadas debruçou-se ainda sobre os fins e princípios orientadores da actividade policial e fez-se a integração da polícia como serviço público e como profissão, seguida de uma abordagem sobre a importância do papel da polícia na prevenção a delinquência juvenil.

Já na época moderna, Garcia, (*apud* Sampaio, 2012, p. 21) afirma que “foi essencialmente a partir do Estado moderno que o poder de polícia [...] apareceu como elemento distintivo de um Estado, enquanto promoção do bem-estar social, conformando e recriando equilíbrio sociais”. Por sua vez Bova (*apud* Valente, 2014, p. 48) afirma que na Idade Moderna, a polícia significava “toda a actividade da admi-

nistração pública: veio assim a identificar um Estado Polícia (...) um ordenamento em que toda a função administrativa era indicada com termo de polícia”. Segundo ilustra o mesmo autor, nos século XIX, o termo em estudo passa a significar a actividade vocacionada a assegurar a defesa da comunidade contra os perigos internos, prevenindo acções e situações contrárias à ordem pública e salvaguardando a integridade física da população e dos seus bens.

Na esfera contemporânea ou Pós Moderna a actividade policial deve ser orientada no sentido de evitar que conduta de pessoas singulares e/ou colectiva possam afectar interesses gerais e singulares, salvaguardando os bens jurídicos como a vida, integridade física, liberdade pessoal, reserva de intimidade da vida privada, património, inviolabilidade de domicilio, entre outros. Sendo assim, a actividade policial apresenta um carácter preventivo face aos danos sociais, tanto de interesses gerais e individuais (Valente, 2014).

Vulgarmente, polícia (no masculino) quer dizer agente de autoridade, isto é, o indivíduo que desenvolve, em benefício da colectividade, funções de segurança, ostentando determinados sinais exteriores que o torna facilmente identificável – *v. g.*, o uso de uniforme e o porte de arma (Raposo, 2006 p. 22). O mesmo autor, fez saber que o termo polícia no feminino refere-se às corporações que desenvolvem actividades de segurança pública, ou seja serviço de Administração Pública com funções de natureza policial, considerados no seu todo ou isoladamente. Ainda, a palavra polícia é, usada constantemente para designar, não os agentes de autoridade nem os serviços de polícia, mas actividade desenvolvida por uns e outros, com o fim de garantir a tranquilidade e a segurança pública.

Para determinar essa discussão e fazendo a ponte com conteúdo subsequente, implica ressaltar que o ponto de vista jurídico, o conceito de polícia pode significar um conjunto de normas impostas pelas autori-

dades aos cidadãos; por outro lado, representa conjunto dos actos de execução destes regulamentos, donde se distingue as polícias administrativas e judiciária e ainda pode indicar o nome que se dá aos agentes das forças públicas encarregadas da execução das leis (Luciano, 2003).

Sentido Material e Orgânico do Conceito de Polícia

Após a compreensão do conceito de polícia sob diversas perspectivas e do seu enquadramento administrativo, torna-se importante fazer menção aos sentidos atribuídos à polícia, que também é revestido de muitas controvérsias. Todavia, muitos autores referem-se ao sentido institucional ou orgânico, funcional ou material. Nesta óptica quando ao sentido orgânico ou institucional de polícia, Castro (1999, *apud* Valente, 2014 pp. 24-25) defende ser “o conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cujo função essencial consiste no desempenho de tarefas materiais de polícia”.

Por seu turno, Correia, (*apud* Raposo, 2006 pp. 24-25) define a polícia em sentido institucional como “todo serviço administrativo que, nos termos da lei, tenha como tarefa exclusiva ou predominantemente o exercício de uma actividade policial”. Para Raposo (2006, p. 26) “trata-se das corporações ou corpos integrados no aparelho administrativo público (designadamente, estadual), que tem por missão prevenir a ocorrência ou propagação de situações lesivas dos interesses e valores essenciais de vida em sociedade, se necessário através da força”.

No que concerne ao sentido funcional ou material, Caetano (2008 p. 1150) defende que a polícia é definida como “o modo de actuar de autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais tendo por objectivo evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”.

Segundo Raposo (2006 pp. 26-27) o sentido material ou funcional de Polícia respeita aos “actos jurídicos e as operações materiais desenvolvidas por certas autoridades administrativas - autoridades policiais – e respectivos agentes de execução com vista a prevenir ocorrências de situações danosas, de condutas humanas imprevidentes ou ilícitas”.

A Polícia Administrativa e Seu Objecto

A Polícia é um modo de actividade administrativa. Porém, é costume distinguir dois ramos dessa actividade, nomeadamente a polícia administrativa propriamente dita e a polícia judiciária. Esta distinção foi consagrada no código Francês dos delitos e penas de 3 do Brumário do ano IV aC, segundo o qual a polícia administrativa tem por objecto a manutenção habitual da ordem pública em toda parte e em todos os sectores da administração geral, tendo como finalidade a prevenção dos delitos. Já a judiciária investiga os delitos, reúne as provas e entrega os autores aos tribunais (Caetano, 2008). No entanto, em função dos objectivos propostos para o presente trabalho, desenvolveu-se apenas os conteúdos inerentes à polícia administrativa.

Fins e Princípios Orientadores da Actividade Policial

No que diz respeito aos fins de actividade de polícia, Caetano (2008, p. 1148) prelecciona que o Código dos Delitos e das Penas, promulgado em França, aos 3 do Brumário do ano IV, decreta que: “a polícia é instituída para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual. O seu carácter principal é a vigilância. A sociedade considerada em massa é o seu objecto”. O referido autor (p.1155) salienta que os poderes de polícia são, como todos os poderes constitutivos de uma competência pública, conferida por lei. O fim da polícia é a prevenção dos danos sociais”. Por seu turno Lomba (2003, p. 187) afirma que “a relação policial é uma relação jurídica constitucional, pelo facto de encontrar na lei fundamental o seu fundamento, os seus fins e os seus limites”. Seguindo esses pressupostos, pode-se como exemplo o caso de Polícia Nacional de Angola (PNA), que a luz do nº1 do art.209º

(CRA) Constituição da República de Angola (PNA), tem por função “a garantia da ordem tem por objectivo a defesa de segurança e tranquilidade públicas, o asseguramento e protecção das instituições, dos cidadãos e respectivos bens e dos seus direitos e liberdades fundamentais, contra a criminalidade violenta ou organizada e outros tipos de ameaças e riscos, no estrito respeito pela constituição, pelas leis e pelas convenções internacionais de que Angola seja parte.

A polícia como face visível da lei e do Estado, não possui poderes ilimitados e nem deve actuar de forma arbitrária, mas sim, subordinada a constituição e à lei e todo o direito, conforme refere (Valente, 2014). A polícia sistematicamente, enquadra no âmbito da administração pública, devendo submeter as suas actuações aos princípios gerais e vinculativos da administração pública, consagrados na constituição da República Larenz, (apud Valente, 2014). Neste caso recorda-se que o enquadramento feito pelo autor focou-se na realidade Portuguesa, portanto, seguindo os mesmos pressupostos e levando em consideração o campo espacial do presente estudo, achou-se por bem fazer enquadramento dos princípios orientadores da actividade policial (PNA) baseando na CRA.

Deste modo, a Polícia Nacional de Angola está suportada constitucionalmente no art. 210º (Polícia), regendo-se pelos princípios gerais de administração pública consagrados no art. 22º “princípio da universalidade”, da Constituição da República de Angola (CRA), e art. 23º da CRA, “princípio de igualdade”, “a Administração Pública prossegue o interesse público, com respeito pela Constituição, pela lei, pelos princípios de justiça, da transparência, da boa-fé e pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos”. Para uma breve explicação desses princípios, recorre-se aos preceitos defendidos por vários autores, conforme pode se notar nos parágrafos subsequentes.

Quanto ao princípio da prossecução do interesse público, Valente (2014, p. 210) defende que “a polícia, por um lado, só esta legitimada a prosseguir o interesse público, devendo apartar-se da prossecução de interesses privados”. Seguindo as ideias do mesmo autor, mesmo que a actuação policial for num caso de interesse particular, a polícia deve conduzir os seus procedimentos para manter a ordem e tranquilidade pública, devendo no entanto aconselhar as partes intervenientes a resolver a questão privada no tribunal competente (tribunal civil), elaborando posteriormente um expediente policial para o registo de ocorrência.

Cingindo no princípio da legalidade administrativa, Almeida (2003, p. 276) defende que consiste “na possibilidade da Administração Pública só pode agir no exercício das suas funções, com fundamento na lei e dentro dos limites por ela impostos [...]”. o mesmo autor ressalta que o conceito de polícia se integra na Administração Pública, sujeitando-se ao cumprimento deste princípio e até de forma mais rigoroso, pois, o exercício dos poderes de polícia colide com a liberdade dos particulares, interferindo na sua esfera jurídica.

Concernente ao princípio da boa-fé, Valente (2014, p. 214) é apologista que este princípio podia ser enquadrado no âmbito do princípio da justiça, mas ganhou a sua autonomia “por não ser um mero princípio de intenção moral, mas por ser um verdadeiro princípio legitimador da actividade da administração em geral e, muito em especial, da polícia”. (Amaral *apud* Valente, 2014 p. 214) acresce que tal autonomia deve-se ainda “à necessidade de criar um clima de confiança e previsibilidade no seio da Administração Pública”. Larenz (*apud* Valente, 2014 p. 215) salienta que “o princípio da boa-fé é o espelho do princípio da legalidade [...] que a Polícia deve materializar no labor da prevenção criminal”.

Quanto ao princípio da justiça, o Estado de direito democrático vincula toda a actividade da administração pública a este princípio, logo, a actividade policial não fica indiferente, (Valente 2014). A justiça apresentou-se como uma pauta de valores supremos da ordem constitucional, pauta essa, encaminhada pelos direitos fundamentais e baseada na dignidade da pessoa humana, que deve ser respeitada pela polícia durante a sua actividade Sousa, (*apud* Valente, 2014).

Em relação aos princípios da igualdade e da imparcialidade, Valente, (2014, p. 232) afirma que “a junção destes dois princípios fundamentais da actividade policial [...] deve-se a inter-relação dos mesmos, apesar de não se confundirem, sendo o princípio da imparcialidade é, uma consequência do principio da igualdade [...]”. Para Lomba, (2003) a igualdade perante a lei afigura-se como um dos princípios orientadores da acção policial, coibindo actuações discriminatórias, independentemente da situação socioeconómica, política, social ou cultural das pessoas, pois todos são iguais perante a lei. No entanto, “a polícia não só está vinculada ao princípio da igualdade como se impõe que actue de forma a materializá-lo, denunciando, por exemplo, a discriminação racial” Valente, (2014 p. 233).

Discorrendo sobre o princípio da proporcionalidade, Lomba (2003, pp. 205-206) defende que esse princípio “intervém, nas suas três vertentes – adequação, necessidade, proporcionalidade em sentido restrito – para controlar a legitimidade das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias que possam conter normas de Polícia”. O mesmo autor faz saber ainda que esse princípio obriga a polícia a escolher uma forma de actuação mais adequada à garantia dos bens colectivos em perigos e a menos gravosos e excessivos para os particulares responsáveis pelas condutas perigosas tendo sempre presente o valor dos direitos individuais em causa, a intensidade da ameaça aos interesses protegidos pela norma e ao grau de gravidade da intervenção lesiva.

A Polícia como serviço público e como profissão

Conforme foi frisado no capítulo anterior, serviço público visa a realização das necessidades primárias e secundárias dos cidadãos. Recordar-se que a pirâmide da hierarquia das necessidades de Maslow, enquadra a componente da segurança nas necessidades de primeira ordem (Teixeira, 2013). Neste contexto (Lourenço, 2014) ensina que a missão geral da actividade policial está voltada, sobretudo, para a segurança e o bem-estar das pessoas, constituindo deste modo um serviço de natureza pública.

Seguindo os meandros da classificação e organização dos serviços públicos, do ponto de vista formal, os serviços distinguem de acordo com os seus fins. Por exemplo: serviço de saúde, educação, obras públicas, cultura, ambiente e obviamente serviço de segurança (Dependência da Polícia) e entre outros. Já do ponto de vista estrutural que atende o tipo de actividade que desenvolvem, os serviços de polícia enquadram-se nos serviços operacionais - aqueles que desenvolvem actividades de natureza material Feijó e Paca, (2013).

Para (Luciano, 2003) o serviço da actividade policial enquanto parte integrante da administração pública deu o seu contributo, amparando na ideia que o campo de actividade policial vai desde a segurança das pessoas, bens, saúde e tranquilidade pública até a manutenção da qualidade do meio ambiente, combate ao abuso do poder económico dentre outros ressaltando que é pela actividade de Polícia que a administração pública garante a ordem pública, fiscalizando as limitações impostas pela lei a bens jurídicos individuais.

Agora, debruçando sobre a polícia enquanto profissão, Alves (2008, pp. 155-156) avança que em termos técnicos, profissão "é um grupo de funções ou ocupações profissionais compreendendo tarefas semelhantes ou estritamente aparentadas, cujo exercício exige qualificações, conhecimentos e capacidades semelhantes, mediante remuneração". O

referido autor salienta que, profissão ainda é entendida como “ocupação, função ou emprego – um grupo de postos de trabalho cujas tarefas mais importantes e mais significativas são idênticas”. Perante esses conceitos, o autor aconselha a anotar de entre outras a expressão “tarefa”, definida como “uma actividade integrada numa função, que requer um esforço físico ou mental com vista a atingir um fim determinado”.

Uma das especificidades fundamentais requeridas aos corpos de polícia é profissionalismo. Portanto, um verdadeiro profissionalismo dos serviços policiais, de entre outros critérios, é necessário apostar na formação especializada do pessoal, criação e implementação de planos de carreiras, reconhecer as competências no quadro das promoções e existência de um código de ética profissional. Outrossim, devem ser estabelecido critérios racionais, precisos e flexíveis para o recrutamento representativo, formação, promoção, destino e avaliação do pessoal de polícia, elaboração de programas de aperfeiçoamento e de formação específica para determinadas funções, a melhoria das relações entre a base e os superiores e entre as estratégias Rico, (*apud* Alves, 2008).

A importância do papel de Polícia na prevenção a delinquência juvenil

As explicações deixadas no ponto anterior sustentam a integração da actividade de polícia na prossecução do benefício colectivo (**segurança das pessoas e seus bens**) e o seu enquadramento na administração pública, ou seja, como serviço público. Desta feita, para falar do papel da actividade de polícia, recorda-se que a qualidade e valorização dos funcionários, bem como seu grau motivacional são requisitos indispensáveis para garantir o alcance dos objectivos da administração (Tavares, 2010). Para Silva (2006, p. 17) acresce que “a função do trabalho de polícia é actuar como preservador do controlo social [...]”. Ainda citando nas palavras do citado autor, numa organização prestadora de um determinado serviço (como a Polícia), em que a satisfação do

público passa pela satisfação do seu prestador é fundamental que as tarefas sejam desenvolvidas com comprometimento e qualidade.

Os aspectos preventivos, estimação, um sistema organizacional produtivo, onde existem predomínios de valores éticos e regras bem definidas e viáveis, são factores que impulsionam a formação de um modelo organizacional vantajoso e compensador para todas as partes, minimizando significativamente factores adversos inerentes ao trabalho de polícia, tais como pressão externa e interna, riscos a sua integridade física e psicológica (Silva, 2006). Neste contexto, (Alves 2008) ressalta que numa sociedade democrática as acções de polícia a semelhança de qualquer organismo do Estado são ao controle dos poderes legislativos, executivos e judiciais e da própria sociedade, pelo que, é necessário pautar pela qualidade do serviço prestado, cumprindo os princípios legalmente consignados para o exercício da actividade policial. Para o efeito, os agentes servidores deste serviço devem estar fisicamente e psicologicamente preparados para desenvolverem as suas actividades.

Tipologia de delinquência

Para Born (*apud* Guimarães, 2012 p. 17) diz que deve estabelecer-se do ponto de vista comportamental, uma distinção nítida dos delinquentes numa tipologia que segue “não delinquência”, até a delinquência persistente e grave. Deste modo, os profissionais que lidam com a delinquência estabelecem uma distinção entre o delinquente ocasional e o delinquente habitual (crónico ou de carreira).

Segundo (Born, 2005) o delinquente ocasional, jovem ou adulto, seria aquele que raramente ou ocasionalmente comete um ou dois actos de delinquências juvenil durante um período de vida bastante curto. Este autor menciona ainda que, a maior parte de delinquência juvenil revela-se a este tipo ocasional.

Por conseguinte, o delinquente de carreira seria o oposto. De acordo com o autor, este tipo caracteriza-se pelo número, de frequência, diversidade e pela gravidade dos actos que comete. “A expressão «carreira delinquente» refere-se a um período de vida durante o qual vários actos delinquentes são cometidos. A carreira tem uma idade de início e de fim e portanto uma duração (Blumsteinet , 2005).

Delinquência juvenil, família e escola

Ferreira (1997, p. 913) afirma que a família e a escola estão no centro da problemática em torno da delinquência juvenil. Esta centralidade da família e da escola nasce da nossa convicção de que a delinquência é um produto de incapacidade dessas duas estruturas de socialização de levarem, em muitos casos a bom termo as *responsabilidades* e os deveres que socialmente lhes competem realizar. A delinquência é vista como uma falta de controlo, uma demissão do mundo adulto das suas responsabilidades em relação a geração mais nova.

A falta de acompanhamento e de supervisão ao longo do desenvolvimento infantil e juvenil justifica o aparecimento de comportamentos que muito se afastam daqueles que aos nossos olhos exprimem o conceito ideal da infância e de juventude. O aparente fracasso das estruturas de socialização convencionais e a eclosão de comportamentos desviantes justificam a intervenção de outras instituições de controlo social no processo educativo dos adolescentes e jovens.

Um ponto partido será, talvez, o de começar por questionar o próprio conceito de delinquência juvenil. O conceito de delinquência e o modo como o entendemos não estão desligados do nosso entendimento colectivo sobre a infância e a juventude. Temos a tendência para considerar naturais e permanentes as crenças existentes nas sociedades. Acreditamos por exemplo; que as crianças nascem frágeis e inocentes; que o seu desenvolvimento deve ser protegido e promovido pela família; que esse desenvolvimento deve ser educacionalmente orientado e que só ao

fim de muitos anos de educação estão em condições de se juntarem ao mundo adulto. E, quando a este percurso é interrompido, a delinquência emerge, particularmente quando a família, a escola e a comunidade falham na sua função ou quando permitem que a pobreza, a ignorância ou o abandono se intrometam no dever de educar adequadamente as crianças.

O olhar da delinquência que aqui procuramos esboçar privilegia o conceito amplo, chamando atenção para o papel que as instituições familiar e escolar desempenham na sua génese, controlo e prevenção. A compreensão da delinquência durante a adolescência não pode ser entendida como uma oposição inqualificável entre a infracção e moral convencional ou legal. Entre ambas existe uma relação complexa. Por vezes, as infracções podem ser cometidas, não devido a crença de que esses actos são legais mais por causa da própria reputação de perante os amigos ou devido a solidariedades grupais. Se pretendemos compreender os adolescentes, devemos reconhecer que eles balancam entre as exigências formais da lei e as prescrições mais informais que resulta das pertenças e socializações de grupos.

É igualmente um erro assumir que a maior parte dos delinquentes são diferentes dos não-delinquentes. Primeiro, porque os inquéritos de delinquência auto-revelada alertam para relativa generalização da delinquência na população juvenil. Segundo, porque a adolescência ocupa um lugar singular entre a infância e a idade adulta, caracterizado por um estado que não a dependência absoluta nem de responsabilidade completa.

O adolescente e os vícios

Miller (2015, p. 65) enaltece que frequentemente as mães vão ao seu consultório preocupadas, algumas até desesperadas, com problemas dos vícios dos filhos adolescentes. Quando eles já estão mergulhados no vício das drogas ditas “pesadas”, o problema é realmente difícil de resolver.

Há clínicas e instituições especializadas, privadas ou públicas, que oferecem o acompanhamento necessário, que é complexo, longo, com utilização de equipes multidisciplinares e especializadas, com psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras etc., e que devem ser procuradas nos casos mais sério. Muita coisa tem sido escrita e comentada a esse respeito. Há uma vasta literatura de excelente nível que ajuda e orienta, tanto na prevenção como na terapia.

Miller (2015, p. 65) afirma que o desespero que um filho adolescente, dependente de drogas, gera na família. À medida que essa dependência se agrava, a situação torna-se cada vez mais dramática. Em primeiro lugar, é necessários que se abordem dois vícios que começam em casa, como se observa quase sempre. É imperceptível a evolução deles, porque se revestem de comportamento socialmente aceitável. Refiro-me ao alcoolismo, e ao tabagismo. Quando os pais fumam, ou pelo menos um deles faz, ou quando têm o hábito de consumir bebidas alcoólicas, com as clássicas alegações de comemorar notícias e acontecimentos bons ou ruins, de “relaxar” com frequentes cervejas às refeições ou com as batidinhas caipirinhas, abrem-se brechas perigosas para que o filho adolescente os imite e trilhe o caminho que pode levar ao vício.

Segundo Miller (2015, p. 66) defende que as estatísticas recentes demonstram uma tendência assustadoramente crescente de uso de bebidas alcoólicas entre os adolescentes, inclusive entre as meninas. Cada vez bebesse-se mais e mais cedo. Actualmente, há um “acréscimo” do consumo de bebidas alcoólicas, com as propagandas associando-as geralmente à alegria e à felicidade, à aproximação entre moças e rapazes com aspecto sadio e bonito, a uma sensação de bem-estar e “cuca fresca”, e, por incrível que pareça, até relacionando-as à prática desportivas. Não há menor dúvida de que a prevenção dos vícios começa em casa. Já está mais do que comprovado: família desestruturada apresenta maior incidência de jovens dependentes de drogas. Pais ou responsáveis com vício de tabagismo ou alcoolismo geram no adolescente um

incrível estímulo a esses vícios, sobretudo se eles apresentam alguma tendência. O pior é que esses vícios ditos “sociais” podem a outros. Temos de alertar os jovens para seus terríveis efeitos: famílias são desfeitas, a auto-estima é destruída, e assim por diante.

A preocupação está relacionada com a conclusão dessa pesquisa: o consumo regular de bebidas alcoólicas é mais frequente entre os jovens de 14 e 15 anos de idade. É um quadro absurdo e dramático.

Duarte, (*apud* Miller, 2015 pp. 68-69) afirma que o relatório da OMS demonstra uma evolução muito grande do consumo. Nós temos de avançar com a mesma velocidade para controlá-lo. Ela acentua apesar, que o consumo de bebida está a se tornar um fenómeno entre os jovens, ela conclui alertando sobre o muito que sei e o pouco que fazemos: “é proibido vender bebida para menores. É um crime que dá cadeia.

Um Tempo de Transição, de Transgressão e de Transacção.

Marcelli e Braconnier (1999, *apud* Coslin, 2002 p. 30), afirmam que um tempo de transição, de transgressão e de transacção.

Adolescente é a passagem entre a infância e a idade adulta. O adolescente já não é uma criança; e ainda não é um adulto. Vive um período transitório caracterizado, pelo duplo movimento de rejeição da infância e da procura de estatuto de adulto que constitui a própria essência é um período de transição. Não é menos verdade que a adolescência se desenrola através de mudanças que perturbam equilíbrio interno do sujeito, exigem uma reestruturação que engendram novos modos de ser no mundo.

Solal (1985, *apud* Coslin, 2002 p. 31), afirma que estas mudanças são diversas, mais rápidas e mais intensas que no adulto. Ocasionalmente muitas vezes transgressões. Transgredir é passar além. Existe neste conceito qualquer coisa de dinâmico que o assemelha de alguma forma de pro-

gressão são ambos, aliás, antónimos da mesma palavra, a regressão. A transgressão revela-se assim como sendo necessário na medida em que permite ao jovem progredir, de romper com as imagens parentais que, caso tenham sido reestruturadas para a criança, já não bastam ao seu desenvolvimento actual.

Segundo o autor, esta ruptura traduz uma maturidade sexual e a escolha de quadro diferente de quadro edipiano. O adolescente procura diferenciar-se dos pais tanto ao nível dos valores sociais como morais, religiosos ou políticos. Rompe com a ordem parental e com ordem social; mas esta ruptura, estas provocações também são aberturas, acesso a novas relações com seu ambiente. Se há transgressão, também há transacção.

Atitudes dos pais

Segundo Muñiz (2013, p. 67) afirma que por vezes, depara-se com pais muito exigentes e severos que exigem dos filhos aproveitamento brilhante. Estes pais nunca estão satisfeitos, pedem sempre mais, esquecem-se da criança e o seu ponto de referência é um código rígido que tem de se ajustar a determinadas metas; confronta permanentemente o aluno com um ideal, que este considera inacessível. A relação está assim, dominada por uma decepção permanente, alterando com censuras constantes. A criança converte-se, muitas vezes, em depositário das ambições parentais não satisfeitas, em defesa de possíveis feridas no amor-próprio dos progenitores, como meio de obter segurança para os seus receios e preocupações.

Por vezes, as atitudes perfeccionistas dos pais significam uma forma de sacudir, o mais cedo possível, o «jugo da parentalidade». Tratar-se-ia, no fundo, de que a criança faça aquisições, realize progressos rápidos, enfim, se desligue o mais cedo possível dos cuidados e atenções que sobrecarregam a sua «agenda de trabalho». É evidente que a criança capta muito bem as rejeições, percebe que os seus pedidos estão bloqueados, porque só há lugar para «compensar» uns pais insatisfeitos.

Segundo Muniz (2013, p. 68) enaltece que quando a criança é vista, essencialmente, como uma obrigação incómoda e insuportável, as exigências educativas estão desprovidas de compreensão psicológica, não se adequam ao sujeito e, frequentemente, tomam a forma de descarga encoberta e racionalizada de sentimentos hostis. Os pais não procuram a modificação do comportamento, mas a descarga de tensões; as frustrações e os conflitos pessoais são imobilizados e depositados na criança, que, sem querer, se transforma, com a sua «deficiência», em guardião salvador da neurose familiar. Em resumo, a criança não considera como pessoa independente, como uma vida própria, mas como objecto.

Não esquecer que a criança necessita de ser reconhecida como sujeito activo, com vida autónoma e própria, tudo isso dentro de um quadro que fixa certos limites e dependência, mas que actua como factor de segurança. Este quadro, em que se intervém de forma decisiva a família e secundariamente a escola, não só, não deve limitar, como deve propiciar saídas aos seus impulsos e modelos para orientar o crescimento de forma ajustada (Muñiz, 2013).

De acordo com Muñiz (2013, pp.68-69) defende que quando a criança se sente anulada, dominada, excessivamente controlada, etc., não se vê como sujeito mas como objecto. Os seus desejos, a sua vida de fantasia, as suas esperanças encontram-se bloqueados e, portanto, não constitui uma fonte estimulante de actividade e de êxitos. Neste caso, a vida mental está dominada por atitudes de renúncia, de submissão a uma realidade exterior férrea intransigente para com os seus modos interior, por atitudes de aceitação passivas das exigências dos «outros» como meio de segurança, mas sem lhe proporcionar prazer ou satisfação. Nestas circunstâncias, por vezes, a criança mostra-se muito ajuizada, muito obediente, como se estivesse plenamente adaptada, mas, em vez de uma criança sadia, parece precocemente envelhecida um menino velho.

Pode triunfar escolarmente, mas o êxito é normalmente, pouco consistente ou à custa do empobrecimento das suas relações pessoais, de renúncia que lhe dão um ar sisudo e triste. Esse êxito ou triunfos pouco consistentes tornam-se mais evidentes com a entrada na adolescência, quando as necessidades instintivas pressionam, quando acontecem mudanças que ameaçam a sua identidade, quando enfim, é preciso fazer ajustamentos emocionais a um meio diferente e até bem distante do ambiente habitual da sua infância.

Muñiz (2013, p. 69) afirma que, pais duros e muitos severos podem influir desfavoravelmente para progressão mental da criança, o mesmo não deixa de acontecer com os pais tão permissível que, no fundo abdicam de exercer a sua função de pai; evidentemente, justificam o abandono efectivo com múltiplas razões de aparência «progressista». É usual ouvir afirmações como: «a criança deve ser livre», «é perigoso contrariar ou reprimir a criança», «na vida o mais importante é que cada um se realize». Contudo, quando se desce ao terreno concreto dos factos, revelam uma grande pobreza para dar conteúdo a esses princípios, mantêm as suas razões com uma falta de sentido das realidade e de conhecimento da criança que demonstra a sua falta de contacto com ela, bem como a sua falta de intuição.

Conclusão

Desenvolver temas ligados à delinquência juvenil é um grande desafio, devido a complexidade do tema, sobretudo, quando aliado a actividade policial, que geralmente está marcado por comportamentos desviante. Apesar das dificuldades ligadas sobretudo, à demora da entrega dos instrumentos de recolha de dados, realizou-se este trabalho que para além de enriquecer os conhecimentos pessoais, constituirá um instrumento orientador para a criação de estratégias relacionado a prevenção da delinquência juvenil para os efectivos da 23^a Esquadra do Morro Bento, afecto ao Distrito Urbano da Samba do Comando Municipal de Luanda (CML), visando melhorar desempenho profissional. Por outro

lado, essa investigação poderá servir como referência para a realização de outros estudos de natureza mais aprofundadas, tanto a nível Municipal e Nacional, visando a prevenção da delinquência juvenil.

Através da caracterização dessa pesquisa, da amostra extraída, dos métodos traçados e das técnicas aplicadas para recolha de dados, foi possível alcançar os objectivos delineados para esse estudo, razão pela qual, considerou-se que as metodologias traçadas relevaram-se consistentes. Desta feita, reportando ao problema levantado, constatou-se que, o desempenho dos efectivos do respectivo comando, tem estado prevenir a delinquência juvenil, apesar de enormes dificuldades que tem enfrentado, devido a escassez de efectivo. Outrossim, pelo facto de a prevenção ser um problema de segurança pública, onde devem estar envolvidos os sectores desta sociedade.

Com base nos resultados obtidas, através dos inquéritos dirigidos aos efectivos conclui-se que, as causas para os cometimentos de crimes relacionado a delinquência juvenil é a falta de emprego com 36% seguido por 24% por modelagem dos grupos de gangues. Quanto aos crimes mais frequentes naquela circunscrição, são roubos que do ponto de vista percentual são de 30%, seguido de assalto mão armada com 28% respectivamente.

Quanto a capacidade operativa do respectivo Comando, os autores sociais ou seja os inquiridos responderam, que os crimes tem aumentado devido a pouca capacidade operativa, representando 67%, que responderam sim e seguidas 33% responderam não. Concordamos com os inquiridos, visto que quando efectuamos estágio naquela circunscrição, notamos dada a sua extensão territorial o rácio por cada efectivo da polícia nacional na respectiva esquadra é de aproximadamente 328, pessoas. Outrossim a respectiva esquadra só tem 147 efectivos, que do ponto de vista estatístico nem os efectivos cobrem o rácio daquela circunscrição.

No que concerne aos pontos negros, os locais com maior relevância foram Paragem das mulheres (Corimba), com 30% a seguir Kicagil com 22% e Café da Vila com 20%. Nesta perspectiva, somos do parecer, já que os pontos negros estão identificados, a respectiva Esquadra monte operações nos períodos mais quentes ou seja com maior probabilidade de ocorrência de cometimentos de acções delituosas, com a presença de efectivos da Polícia Nacional.

Dos inquéritos efectuado com os efectivos daquela circunscrição, que apontaram que as pessoas que estão envolvidos em crimes são da faixa etária dos 14 à 20 anos de idade correspondendo a 40%, a segunda faixa etária começa dos 21 à 35 anos de idade, correspondendo 37%. Em nosso entender a polícia nos últimos dias tem realizado várias operações com vista a redução da criminalidade, mas também sabemos que o problema da delinquência não se previne só com policiamento ou com operações mais também com políticas publicas integrativa (boa educação de qualidade, distribuição das riquezas nas famílias de forma mais eficaz ou salários condignos, acesso ao trabalho entre outros serviços)

Referências bibliográficas

- Alves, M. P. (2012). *Metodologia Científica*. Lisboa: Escola Editora.
- Caliman, G. (2008). *Paradigmas da Exclusão Social*. Editora:Universa e ONU para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Brasília: Universidade Católica do Brasil.
- Clemente M. L. (2015). *Delinquência juvenil*. Luanda (ISPIN) Instituto Superior Politécnico Inocêncio Nanga.
- Coslin, P.G. (2002). *Psicologia do Adolescente*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Duarte V. & Santos M.S. (2010). *Delinquência Juvenil; Explicações e implicações*

Ferreira, P.M. (1997). «*Delinquência Juvenil*». Família e Escola. Lisboa: vol. XXXII.

Guimarães J. V. C. (2012). *Autoconceito, Auto-estima e comportamentos desviantes em adolescentes*.

[Http:jornaldeangola.sapo.ao/sociedade/hospital/psiquiátrico-Assite-Centenas de doentes mentais](http://jornaldeangola.sapo.ao/sociedade/hospital/psiquiátrico-Assite-Centenas de doentes mentais).29/2018/17h: 37.

[http://jornalangola.sapo.ao/política/comandante –geral-quer- mais- disciplina](http://jornalangola.sapo.ao/política/comandante-geral-quer-mais-disciplina). Sábado 28/2018/23h:16.

Kauark, F. S. Manhães, F. C & Medeiros, C. H. (2010). *Metodologia de pesquisa. Um guia prático*. Bahia: via Literarum Editora Itabuna.

Lazarini, Á. (2008). *Estudos de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Lisboa A.M.P. (2008). *A pobreza, um livre-trânsito para a delinquência juvenil*.Lisboa.

Lomba, P. (2003). Sobre as teorias das medidas de Polícia Administrativa. In J. Miranda (Regência), *estudos de direitos de polícia*. Seminário de direito administrativo de 2001/2002 (pp. 177-232).1º Vol. Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

Lourenço, J. D. F. (2014). *Caracterização da motivação dos militares da Guarda Nacional Republicana* (relatório científico, Académico Militar).

Marconi, M. de A. & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia científica*. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A.

Miller P. (2015). *O adolescente, uma jóia de Deus*. São Paulo: 3ª Edição. Editora Paulinas.

Monteiro, M (2011). *Delinquência Juvenil: Consumo de Álcool e Drogas Ilícitas nos Grupos de Gangues da Cidade de Praia e Mindelo*. Praia: Editora

Muñiz B. M. (2013). *A família e o insucesso escolar*. Porto: Portugal. Editora Plural Editores.

Plácio² Silva (2000). *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense. 17ª Edição.

Prodanov, C. C. & Ferreira, E. C. (2013). *Metodologia de trabalho científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho Académico*. Associação Pro-Ensino Superior. Universidade Feevale. 2ª Edição. Novo Hamburgo Rio Grande do Sul: Editora Feevale

Raposo, J. (2006). *Direito Policial*. Tomo I. Coimbra: Tipografia Santos.

Rocha C. (2006). *Delinquência Juvenil em Angola; Todos males começam na família*. Luanda: Editora. About Me.

Rocha, L. C. (1991). *Organização Policial Brasileira*. São Paulo: Editora Saraiva.

Rodrigues M. E. (2010). *A importância da actividade de inteligência pública da PMMG no monitoramento dos movimentos sociais urbanos: A ocupação Dandra*. Belo Horizonte.

Tavares W. N. S. (2016). *A delinquência juvenil em Angola: contributos para caracterização dos jovens delinquentes Angolanos e sua reabilitação através da justiça restaurativo*. Lisboa: (U.A.L.) Universidade Autónoma de Lisboa.

Valente M. M. G. (2014). *Teoria geral do direito policial* 4ª Edição. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Valente M.M.G. (2012/2013). *Os desafios emergentes de uma polícia de um Estado de direito e democrático*. Lisboa: Editora: Instituto superior de ciências policiais de segurança interna.

Direito a Segurança Pública como Direito Fundamental: Uma Abordagem Sociológica Constitucional

Arsénio Prata da Fonseca¹

Direito a Segurança Pública como Direito Fundamental: Uma Abordagem Sociológica Constitucional

Arsénio Praia da Fonseca¹

¹ Mestre em Direito, Segurança e Inteligência, Licenciado em Direito e em Sociologia, Pelas Universidades Gregório Semedo e Agostinho Neto.

Resumo

Este estudo, qualitativo, tem como objectivo analisar o direito a segurança pública como direito fundamental numa abordagem sociológica constitucional. A análise partiu da explicação do ponto de vista sociológico virada a Teoria do desvio e subculturas, Teoria da rotulagem ou "*labeling theory*" bem como a Teoria do controlo social. Constatou-se que em qualquer sociedade e organização social está organizada segundo um sistema de normas, valores, instituições, papéis e estatutos, perante os quais os indivíduos actuam em conformidade ou não.

Palavras-chave: Direito, Direito fundamental, Segurança pública

Introdução

Desde os tempos mais remotos até ao contemporâneo, o homem procurou viver em grupos. Destes grupos, tem resultado em diferenças e divergências. A fim de equilibrar essas diferenças e garantir uma convivência pacífica entre os homens, as sociedades construíram um conjunto de regras necessárias à vida em sociedade, sem as quais a convivência entre os homens seria impossível.

Dentre estas regras destacam-se um conjunto de normas de natureza proibitiva que nos Estados democráticos, visam garantir o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (Oliveira, J. F., 2000). Estas normas, por si só, não regulam a convivência social, nem materializam os direitos fundamentais garantidos aos cidadãos, daí a necessidade da presença de uma figura de autoridade (a Polícia), admitida por todos e que coordena os meios para que todos atinjam o fim social e individual. A excitação com as questões dos direitos fundamentais é fazer um enquadramento no âmbito da sociologia. Nesta cosmovisão levanta-se o seguinte problema de estudo: **Que abordagem sociológica constitucional sustenta o direito a segurança pública como direito fundamental?**

O presente artigo tem como objectivo analisar o direito a segurança pública como direito fundamental numa abordagem sociológica constitucional. A base para este trabalho foi a pesquisa qualitativa fundamentada em um levantamento bibliográfico, de forma analítica e documental, visando o embasamento teórico que suportam as considerações deste estudo. Analisou-se então, o direito a segurança pública como direito fundamental numa abordagem sociológica constitucional.

1. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, questões terminológicas

Há diversas denominações referentes ao conjunto de direitos e garantias essenciais à preservação da dignidade da pessoa humana. Em alguns lugares, chamam-na direitos do homem, em outros, direitos da pessoa humana e para os franceses liberdades públicas. Contudo, os dois nomes mais utilizados na doutrina e na jurisprudência são direitos humanos e direitos fundamentais (Filho, N. C., 2012).

Para Andrade (1984, *apud* Moco, 2010) estamos diante dos direitos fundamentais sempre que se está a referir aos direitos garantidos nas Constituições dos Estados democráticos e de direito, aos seus cidadãos. Na mesma ideia, para Rodrigues (2013, p.17) os Direitos fundamentais são “conjuntos de direitos com defesa e garantia Constitucional. Em contraposição, direitos humanos é o termo a que se recorre para designar os direitos dos homens válidos para todos os povos em todos os tempos, assumindo a dimensão de direitos naturais”.

Assim, percebe-se que tanto a expressão, direitos fundamentais, como a expressão direitos humanos, ambas estão relacionadas aos mesmos conjuntos de direitos e garantias fundamentais. Sendo direitos fundamentais, quando estes conjuntos de direitos estão consagrados nas constituições de cada Estado aos seus cidadãos, ao passo que direitos humanos, refere-se aos mesmos conjuntos de direitos consagrados nos documentos internacionais, para todos os povos em todos tempos.